



# SOEM

## SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)

Sexta-feira 29 de dezembro de 2023  
Prefeitura Municipal de Ilha Solteira



EDIÇÃO

Nº 1036

ANO XI

[www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira](https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira) [www.twitter.com/pmisa\\_oficial](https://www.twitter.com/pmisa_oficial)

### SOEM - SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.

Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

#### Setor Responsável:

Departamento de Secretaria Municipal

Endereço: Prédio Central

Praça dos Paiaguás, 86

#### Editor - Assinante Digital:

Claudio Lauro Garcia

#### Projeto - Suporte Técnico:

Setor de Informática

#### Periodicidade:

1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das 13h30.

\*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

#### Site Oficial:

<http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio>

#### E-mail Oficial:

[publicacaosoem@ilhasolteira.sp.gov.br](mailto:publicacaosoem@ilhasolteira.sp.gov.br)

#### Telefone:

(18) 3743.6000 (ramal 6135)

#### Certificação Digital:

O Semário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



### PORTARIA Nº 729/2023

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear, nos termos do artigo 43, inciso XI, do Capítulo IV, Seção II, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar nº 390/2019 e suas alterações, **André de Souza Caetano**, portador do RG: **35.499.165-6 SSP/SP**, classificado (a) em 2º lugar, na lista de convocados de Ampla Concorrência, para exercer o cargo de **Professor de Educação Física – Básica II** – na referência **13-A2** – em provimento efetivo, regime estatutário.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para o (a) nomeado (a) tomar posse.

Estância Turística de Ilha Solteira, 27 de dezembro de 2023.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Legistrada e publicada nesta

Secretaria na data supra.

Rodolfo César Batista Martins

**Secretário Municipal de Governo**





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ilha Solteira, terça-feira, 26 de dezembro de 2023.

Os responsáveis dos estabelecimentos abaixo licenciados assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeitos ao cancelamento deste documento.

**01- Comunicado referente ao Protocolo:** 300/2023ISA **Data:** 09/10/2023 **Situação:** DEFERIDO  
**CEVS:** 352044201-865-000142-1-4 **Validade:** 13/12/2024 **Atividade:** Psicologia

**Estabelecimento:** MV Simiscuka Clínica Ltda

**Nome fantasia:** Supercuka

**Endereço:** Passeio Corumbá n.º 109 – Zona Sul

**Resp. legal:** Mitchiara Vasques Simiscuka

**Resp. técnico:** Gabrielli Cristini da Silva Santos

**Conselho e Registro:** CRP/SP 184.107

O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

**02- Comunicado referente ao Protocolo:** 321/2023ISA **Data:** 20/10/2023 **Situação:** DEFERIDO  
**CEVS:** 352044201-873-000005-1-5 **Validade:** 12/12/2024 **Atividade:** Assistência Social

**Estabelecimento:** Associação Centro de Apoio Familiar de Ilha Solteira

**Nome fantasia:** ACAFISA

**Endereço:** Avenida Atlântica n.º 2001 – Zona Sul

**Resp. legal:** Valdir Dario Stecker

O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

**03- Comunicado referente ao Protocolo:** 340/2023ISA **Data:** 07/11/2023 **Situação:** DEFERIDO  
**CEVS:** 352044201-864-000007-1-0 **Validade:** 13/12/2024 **Atividade:** Diagnóstico por Imagem

**CEVS:** 352044201-864-000008-1-7 **Validade:** 13/12/2024 **Equipamento:** Raio X Odontológico Extraoral

**Estabelecimento:** Fabrício Mitsuyuki Kishimoto

**Nome fantasia:** Odonto Mais

**Endereço:** Avenida Brasil Sul n.º 233 – Zona Sul

**Resp. legal:** Fabrício Mitsuyuki Kishimoto

**CRO/SP:** 75.724

**Resp. técnico:** Priscila Garcia Momesso

**CRO/SP:** 86.692

**Resp. técnico Subst.:** Fabrício Mitsuyuki Kishimoto

**CRO/SP:** 75.724

O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento e do Equipamento.

**04- Comunicado referente ao Protocolo:** 367/2023ISA **Data:** 22/11/2023 **Situação:** DEFERIDO  
**CEVS:** 352044201-865-000142-1-4 **Validade:** 15/12/2024 **Atividade:** Psicologia

**Estabelecimento:** Regina Lúcia da Silva Psicologia

**Nome fantasia:** RL – Psicologia

**Endereço:** Passeio Niterói n.º 201 – Zona Sul

**Resp. legal e técnico:** Regina Lúcia da Silva

**Conselho e Registro:** CRP/SP 10.814

O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Praça dos Paiaaguás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385 000 - Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**10- Comunicado referente ao Protocolo:** 383/2023ISA **Data:** 21/12/2023 **Situação:** DEFERIDO  
**CEVS:** 352044201-960-000014-1-4 **Validade:** 21/12/2024 **Atividade:** Estética

**Estabelecimento:** Rosa Mara Torres De Oliveira Bastos ME

**Nome fantasia:** Instituto de Beleza Mara

**Endereço:** Alameda Pernambuco n.º 244 – Zona Norte

**Resp. legal:** Rosa Mara Torres De Oliveira Bastos

O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

**11- Comunicado referente ao Protocolo:** 339/2023ISA **Data:** 06/11/2023 **Situação:** DEFERIDO  
**CEVS:** 352044201-931-000034-1-7 **Validade:** 21/12/2024 **Atividade:** Condicionamento Físico

**Estabelecimento:** Tatiane Tobal dos Reis

**Nome fantasia:** Tatiane Tobal dos Reis

**Endereço:** Centro Comercial Sul n.º 471 G-1 – Zona Sul

**Resp. legal e técnico:** Tatiane Tobal dos Reis

**Conselho e registro:** CREFITO/SP 30.800F

O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

**12- Comunicado referente ao Protocolo:** 382/2023ISA **Data:** 21/12/2023 **Situação:** DEFERIDO  
**CEVS:** 352044201-865-000127-1-8 **Validade:** 21/12/2024 **Atividade:** Fisioterapia

**Estabelecimento:** Ariane Cristina Tomiosso

**Nome fantasia:** Ariane Cristina Tomiosso

**Endereço:** Rua 21 de Abril n.º 745 – Nova Ilha

**Resp. legal e técnico:** Ariane Cristina Tomiosso

**Conselho e registro:** CREFITO/SP 250002-F

O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

**13- Comunicado referente ao Protocolo:** 377/2023ISA **Data:** 06/12/2023 **Situação:** DEFERIDO  
**CEVS:** 352044201-477-000060-1-7 **Validade:** 13/12/2024

**Atividade:** Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem Manipulação de Fórmulas

**Estabelecimento:** Drogeria Nugoli Ltda

**Nome fantasia:** Drogeria Nugoli Ltda

**Endereço:** Avenida Brasil Sul n.º 465 C – Zona Sul

**Resp. legal e técnico:** Diego Winkler Nugoli

**Conselho e registro:** CRF/SP 84315

**Resp. técnico subst.:** Priscila Menezes de Paula

**Conselho e registro:** CRF/SP 100750

O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

**14- Comunicado referente ao Protocolo:** 277/2023ISA **Data:** 21/09/2023 **Situação:** DEFERIDO  
**CEVS:** 352044201-931-000029-1-7 **Validade:** 25/09/2024 **Atividade:** Condicionamento físico

**Estabelecimento:** Eliane Nunes dos Santos Souza 33287918842

**Nome fantasia:** Academia Maromba

**Endereço:** Avenida 15 de Outubro n.º 906 – Jardim Aeroporto

**Resp. legal:** Eliane Nunes dos Santos Souza

**Conselho e registro:** CREF/SP 033510-P

O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Praça dos Paiaaguás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385 000 - Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**05 Comunicado referente ao Protocolo:** 341/2023ISA **Data:** 07/11/2023 **Situação:** INDEFERIDO

**CEVS:** 352044201-863-000054-1-0

**CEVS:** 352044201-863-000055-1-7

**Equipamento:** Raio X Odontológico Intraoral

**Estabelecimento:** Fabrício Mitsuyuki Kishimoto

**Nome fantasia:** Odonto Mais

**Endereço:** Avenida Brasil Sul n.º 233 – Zona Sul

**Resp. legal e técnico:** Fabrício Mitsuyuki Kishimoto

**CRO/SP:** 75.724

**Resp. técnico subst.:** Priscila Garcia Momesso

**CRO/SP:** 86.692

O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento e do Equipamento (Encerramento das atividades).

**06 Comunicado referente ao Protocolo:** 374/2023ISA **Data:** 24/11/2023 **Situação:** DEFERIDO  
**CEVS:** 352044201-865-000130-1-3 **Validade:** 12/12/2024 **Atividade:** Psicologia

**Estabelecimento:** P S de Araújo Junior Ltda

**Nome fantasia:** Consultório de Psicologia

**Endereço:** Passeio Juazeiro n.º 127 – Zona Norte

**Resp. legal e técnico:** Paulo Sérgio de Araújo Junior

**Conselho e registro:** CRP/SP 174.658

O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

**07 Comunicado referente ao Protocolo:** 376/2023ISA **Data:** 04/12/2023 **Situação:** DEFERIDO  
**CEVS:** 352044201-865-000113-1-2 **Atividade:** Psicologia

**Estabelecimento:** Tatiane Carvalho Soares de Paula

**Nome fantasia:** Consultório de Psicologia

**Endereço:** Passeio Juazeiro n.º 127 – Zona Norte

**Resp. legal e técnico:** Tatiane Carvalho Soares de Paula

**Conselho e registro:** CRP/SP 145.580

O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere o Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento (Encerramento das atividades).

**08 Comunicado referente ao Protocolo:** 380/2023ISA **Data:** 13/12/2023 **Situação:** DEFERIDO  
**CEVS:** 352044201-863-000075-1-0 **Atividade:** Odontologia

**Estabelecimento:** Elaine Aparecida Silva Kishimoto

**Nome fantasia:** Odonto Mais

**Endereço:** Avenida Brasil Sul n.º 233 – Zona Sul

**Resp. legal e técnico:** Elaine Aparecida Silva Kishimoto

**CRO/SP:** 17.984

O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere o Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento (Encerramento das atividades).

**09 Comunicado referente ao Protocolo:** 261/2023ISA **Data:** 14/09/2023 **Situação:** DEFERIDO  
**CEVS:** 352044201-561-000374-1-9 **Validade:** 14/09/2024 **Atividade:** Bar

**Estabelecimento:** 50.264.943 Leonardo Bassini Barros

**Nome fantasia:** Mostarda Bar e Tabacaria

**Endereço:** Alameda Paraná n.º 23 – Zona Sul

**Resp. legal:** Leonardo Bassini Barros

O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

Praça dos Paiaaguás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385 000 - Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**15 Comunicado referente ao Protocolo:** 324/2023ISA **Data:** 24/10/2023 **Situação:** DEFERIDO  
**CEVS:** 352044201-961-000312-1-6 **Validade:** 25/10/2024 **Atividade:** Restaurante

**Estabelecimento:** Tácio Henrique Barbosa da Silva 46575402895

**Nome fantasia:** Restaurante e Lanchonete Bom de Cheiro

**Resp. legal:** Tácio Henrique Barbosa da Silva

O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Alteração de Dados Cadastrais de

Endereço, de Alameda Pernambuco n.º 224, Zona Norte, para Passeio Batalha n.º 209, Zona Norte.

**16 Comunicado referente ao Protocolo:** 349/2023ISA **Data:** 17/11/2023 **Situação:** DEFERIDO  
**CEVS:** 352044201-931-000032-1-2 **Validade:** 21/11/2024 **Atividade:** Condicionamento Físico

**Estabelecimento:** Adriana Ramos Alves Ribeiro

**Nome fantasia:** Estúdio de Pilates - Adriana Ramos A. Ribeiro

**Endereço:** Rua Machado de Assis n.º 385 – Nova Ilha

**Resp. legal e técnico:** Adriana Ramos Alves Ribeiro

**Conselho e registro:** CREF/SP 093347-G

O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

**17 Comunicado referente ao Protocolo:** 351/2023ISA **Data:** 21/11/2023 **Situação:** DEFERIDO  
**CEVS:** 352044201-561-000378-1-8 **Validade:** 30/11/2024 **Atividade:** Restaurante

**Estabelecimento:** Alexandre Martins 06750930824

**Nome fantasia:** Cantinho do Sabor

**Endereço:** Passeio Salvador n.º 107 – Zona Norte

**Resp. legal:** Rosires Erlicia Gualda Martins

O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

**17 Comunicado referente ao Protocolo:** 350/2023ISA **Data:** 17/11/2023 **Situação:** DEFERIDO  
**CEVS:** 352044201-561-000379-1-5 **Validade:** 04/11/2024 **Atividade:** Restaurante

**Estabelecimento:** M. M. dos Santos Silva Restaurante Ltda

**Nome fantasia:** Tokio Sushi Bar

**Endereço:** Avenida Brasil Sul n.º 1088 – Zona Sul

**Resp. legal:** Maria Marta dos Santos Silva

O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

**18 Comunicado referente ao Protocolo:** 322/2023ISA **Data:** 23/10/2023 **Situação:** DEFERIDO  
**CEVS:** 352044201-562-000007-1-0 **Validade:** 23/10/2024

**Atividade:** Fornecimento de Alimentos Preparados Preponderantemente para Empresas

**Estabelecimento:** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"

**Nome fantasia:** R. U. – Restaurante Universitário

**Endereço:** Alameda Rio de Janeiro n.º 640 – Zona Sul

**Resp. legal:** Antônio Carlos de Laurentz

**Resp. técnico:** Mônica Leal Motta

**Conselho e registro:** CRN/SP 4.569

O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.

Praça dos Paiaaguás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385 000 - Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

**CONVOCAÇÃO****1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022**

Gestão 2022/2024

O Departamento Municipal da Juventude convoca todos os seus membros e membras do COMJUVE – Conselho Municipal da Juventude, para participar da **1ª Reunião Ordinária**, que se realizará no dia **13 de Maio de 2022 (sexta-feira) às 9 h**, na **Sala de Reunião do Gabinete do Prefeito**, no Prédio Central da Prefeitura, Praça dos Paiaguás, 86 - Centro.

**PAUTA:**

- Conferência Municipal da Juventude;
- Eleição da Diretoria do COMJUVE;
- Palavra Aberta;
- Informes.

Ilha Solteira, 11 de Maio de 2022

**FERNANDES CARVALHO FERRAZ**

Diretor do Departamento Municipal da Juventude

Pca. dos Paiaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP

**CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP**

Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013

Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022

*O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter.*  
(Sócrates)

**CONVOCAÇÃO****2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022**

Gestão 2022/2024

O COMJUVE – Conselho Municipal da Juventude de Ilha Solteira convoca todos os seus membros e membras para participar da **2ª Reunião Ordinária** deste Conselho, que se realizará no dia **14 de Junho de 2022 (terça-feira) às 14h00min**, na sede da **Legião Mirim**, sito na Praça da Emancipação, 105 – fundos.

**PAUTA:**

- Balanço, Apreciação das Propostas, Moções e outros da I Conferência Municipal da Juventude;
- Definição do Roteiro de Políticas Públicas em São Paulo dos delegados eleitos na I Conferência Municipal da Juventude;
- Comissão Intersetorial de Articulação da Juventude;
- Supervisão, Assessoria e Capacitação para o Departamento e o Conselho Municipais da Juventude;
- Semana da Juventude – 19 de Setembro;
- Palavra Aberta;
- Informes.

Ilha Solteira, 10 de Junho de 2022

**ELIAS LOPES VIEIRA**

Presidente do CMDCA

Passeio Moreno, nº 551 – Fone: (18) 3743-6072 - CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP

**CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP**

Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013

Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022

*O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter.*  
(Sócrates)

**CONVOCAÇÃO****3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022**

Gestão 2022/2024

O COMJUVE – Conselho Municipal da Juventude de Ilha Solteira convoca todos os seus membros e membras para participar da **3ª Reunião Ordinária** deste Conselho, que se realizará no dia **20 de Julho de 2022 (quarta-feira) às 14h00min**, na **Secretaria Municipal de Educação**, sito no Passeio Parati, 513 (antigo prédio do FÓRUM).

**PAUTA:**

- Comissão para a Semana da Juventude e a 1ª Expô Jovem – Dias 19 a 24 de Setembro;
- Revitalização da Comissão Intersetorial de Articulação da Juventude;
- Comitê Intersetorial de Monitoramento e Acompanhamento do Atendimento e Políticas Públicas de Crianças, Adolescentes e Jovens com TEA – Transtorno do Espectro Autista;
- Construção da Casa da Juventude;
- Aprovação do Relatório Final da Conferência Municipal;
- Roteiro Final da Viagem dos Delegados da Conferência Municipal;
- Palavra Aberta;
- Informes.

Ilha Solteira, 15 de Julho de 2022.

**ELIAS LOPES VIEIRA**  
Presidente do CMDCA

Passeio Moreno, nº 551 – Fone: (18) 3743-6072 - CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP

**CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP**

Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013

Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022

*O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter.*  
(Sócrates)

**CONVOCAÇÃO****4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022**

Gestão 2022/2024

O COMJUVE – Conselho Municipal da Juventude de Ilha Solteira convoca todos os seus membros e membras para participar da **4ª Reunião Ordinária** deste Conselho, que se realizará no dia **11 de Agosto de 2022 (quinta-feira) às 14h**, no **Gabinete do Prefeito – Prédio Central da Prefeitura**, sito na Praça dos Paiaguás, S/N.

**Aberta a toda Comunidade!!!****PAUTA:**

- Regimento Interno do COMJUVE;
- Demanda de Saúde Mental para a Juventude conforme deliberação na Conferência Municipal;
- Semana da Juventude e Expô da Juventude;
- Palavra Aberta;
- Informes.

Ilha Solteira, 8 de Agosto de 2022

**ELIAS LOPES VIEIRA**  
Presidente do COMJUVE

Passeio Moreno, nº 551 – Fone: (18) 3743-6072 - CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP  
Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013  
Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022

*O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter.*  
(Sócrates)

### CONVOCAÇÃO

#### 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022 Gestão 2022/2024

O COMJUVE – Conselho Municipal da Juventude de Ilha Solteira convoca todos os seus membros e membras para participar da **5ª Reunião Ordinária** deste Conselho, que se realizará no dia **29 de Novembro de 2022 (terça-feira) às 14h**, na Sala dos Conselhos na Câmara Municipal, sito na Avenida Brasil Norte, 1670 – Zona Norte.

**Aberta a toda Comunidade!!!**

#### PAUTA:

- Políticas Públicas referente ao Fenômeno Bullying: prevenção, intervenção e construção do protocolo junto ao público da Juventude;
- Explanção e Fechamento das Ações e Políticas Públicas de 2022 da Juventude;
- Pré-Planejamento das Ações e Políticas Públicas de 2022 da Juventude;
- Dotação Orçamentária para a Juventude junto ao DMJ – Departamento Municipal da Juventude;
- Informes;
- Palavra Aberta.

Ilha Solteira, 24 de Novembro de 2022.

**ELIAS LOPES VIEIRA**  
Presidente do COMJUVE

Passeio Moreno, nº 551 – Fone: (18) 3743-6072 – CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP  
Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013  
Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022

*O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter.*  
(Sócrates)

### ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMJUVE – CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE 13/05/2022

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às nove horas, nas dependências da sala de reunião do gabinete do prefeito, sito na Praça dos Paiaguás, 86, compareceram os nomeados titulares e suplentes ao conselho e citados abaixo em atendimento à convocação do Departamento Municipal da Juventude, convocado pelo Diretor Municipal Fernandes Carvalho Ferraz, sendo eles: Elias Lopes Vieira, Eliana Inês dos Santos, Aparecida Vieira Forte, Michael Kesses B. dos Santos, Nathalia Carolinne, Carla de Cássia Aparecida de Castro, Márcia Tiago Mateus, Indalécio Lima, Kléber Cândido da Silva, Luiza Marques Pires Medeiros, Sofia Alves Ennes, Renata Landim Silva Rodrigues e os demais presentes, Rodolfo César Martins, Secretário Municipal de Governo, e Sophia Cristini, estagiária do Departamento Municipal da Juventude. A reunião ordinária em tela, teve como pauta: Conferência Municipal da Juventude, Eleição da Diretoria, Informes e Palavra Aberta. O Sr. Elias, representante do Departamento Municipal da Juventude iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, ressaltou a importância do momento, o início da gestão do conselho e do suporte do departamento municipal da juventude para a construção de políticas públicas para a juventude ilhense. Elias justificou a ausência do Sr. Fernandes, que conduziria a reunião, porém estava em São Paulo, junto com o prefeito Otávio Gomes e demais representantes a um momento importante para nossa juventude, que será citado nos informes. Iniciando a primeira pauta, Elias apresentou a proposta da I Conferência Municipal da Juventude, relatou que houve uma pesquisa aos documentos e publicações oficiais, e não havia registros da realização de conferência. O presidente apresentou ao conselho para deliberação como proposta, tendo como tema: “O Jovem em Desenvolvimento: Protagonismo e Políticas Públicas”. A I Conferência Municipal da Juventude terá seus debates organizados em grupos de trabalho conforme os eixos de direitos estabelecidos no Estatuto da Juventude: Eixo 1 - Do Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil; Eixo 2 - Do Direito à Educação; Eixo 3 - Do Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda; Eixo 4 - Do Direito à Saúde; Eixo 5 - Do Direito à Cultura; Eixo 6 – Do Direito ao Esporte e ao Lazer. A I Conferência Municipal da Juventude terá abrangência municipal, assim como as diretrizes, relatórios, documentos e moções aprovadas. A I Conferência Municipal da Juventude tratará de temas de âmbito municipal, estadual e nacional. I Conferência

Passeio Moreno, nº 551 – Fone: (18) 3743-6072 – CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP  
Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013  
Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022

*O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter.*  
(Sócrates)

Municipal da Juventude será realizada na Casa da Cultura nos dias 17, 18 e 19 de 2022, sob a coordenação do COMJUVE – Conselho Municipal da Juventude, Comissão Organizadora e DMJ – Departamento Municipal da Juventude. A comissão será composta por conselheiros do COMJUVE e demais convidados, ressaltando a representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil. Elias apresentou toda proposta que foi aprovada com unanimidade pelo colegiado. Elias continuou a condução da reunião e explanou sobre a eleição da diretoria, os cargos e funções, sendo eles, presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário. Deixou em aberto para manifestações, Sr. Kléber se manifestou interessado em assumir a presidência do COMJUVE, Sr. Indalécio se manifestou indicando Sr. Elias pois o mesmo está mais que todos presentes engajado na condução da Política Pública da Juventude, e sua longa experiência na Política Pública da Criança e do Adolescente, viria agregar ao conselho, Sr. Rodolfo também se manifestou em concordância ao citado, Indalécio sugeriu que Elias fosse presidente e Kléber vice-presidente, compondo uma presidência paritária de poder público e sociedade civil. Kléber concorreu, Elias perguntou se havia mais interessados, não havendo, colocou em votação e foi aprovado por unanimidade. Elias colocou em manifestação ao cargo de secretaria, Srª Luiza se manifestou interessada, foi sugerido Márcia Tiago como segunda secretária, devido sua experiência de professora que poderia dar um suporte para a estudante Luiza. Ambas concordaram, foi aprovado por unanimidade. Ficando composta a composição da Mesa Diretora – Gestão 2022/2024, Presidente: Elias Lopes Vieira, Vice-Presidente: Kleber Cândido da Silva, 1ª Secretária: Luiza Marques Pires Medeiros e 2ª Secretária: Márcia dos Santos Tiago Mateus. A composição da mesa diretora será publicada em resolução pelo COMJUVE. Elias apresentou nos informes sobre o já realizado nas alterações e atualização da lei de criação e eleição para o COMJUVE, a lei de criação do Fundo Municipal da Juventude, alguns requisitos para Ilha Solteira ser contemplado pela Casa da Juventude, motivo do Sr. Fernandes estar nesta data em São Paulo, pois Ilha Solteira será contemplada com esse projeto. Não havendo palavra aberta, Elias agradeceu aos presentes, solicitou engajamento e participação da I Conferência Municipal da Juventude e encerrou a reunião. Nada mais a declarar, a ata, após lida e aprovada será assinada pelo presidente e por no mínimo três conselheiros presentes à reunião. Ilha Solteira, 13 de Maio de 2022.

Passeio Moreno, nº 551 – Fone: (18) 3743-6072 – CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP  
Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013  
Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022

*O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter.*  
(Sócrates)

### ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMJUVE – CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE 14/06/2022

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às oito quatorze horas, nas dependências do prédio da Legião Mirim, sito na praça da Emancipação, 105 – fundos, compareceram os nomeados ao conselho e citados abaixo em atendimento à convocação da 2ª reunião ordinária pelo Presidente do COMJUVE, Elias Lopes Vieira, sendo eles: Elias Lopes Vieira, Eliana Inês dos Santos, Aparecida Vieira Forte, Michael Kesses B. dos Santos, Nathalia Carolinne, Magda Antonia Silva Milanezi, Márcia Tiago Mateus e Indalécio Lima, e os demais presentes, Fernandes Carvalho Ferraz, diretor do Departamento Municipal da Juventude, e Sophia Cristini, estagiária do mesmo setor. A reunião ordinária em tela, teve como pauta: Balanço, Apreciação das Propostas, Moções e outros da I Conferência Municipal da Juventude; Definição do Roteiro de Políticas Públicas em São Paulo dos delegados eleitos na Conferência Municipal da Juventude; Comissão Intersetorial de Articulação da Juventude; Supervisão, Assessoria e Capacitação para o Departamento Municipal da Juventude e o Conselho Municipal da Juventude; Semana da Juventude – 19 a 24 de Setembro; Palavra Aberta e Informes. O presidente do conselho, Sr. Elias iniciou a fala relatando sobre a conferência municipal da juventude, agradecendo ao conselho pela atuação e participação na comissão organizadora. Fez a leitura do relatório final onde consta todos os itens da pauta, as propostas, moções, delegados e outros, houve a participação de até 200 participantes, a grande maioria de jovens. Por unanimidade o colegiado aprovou todas as deliberações através das propostas, moções e outros, e serão publicadas por meio de relatório final no SOEM – Semanário Oficial Eletrônico Municipal. Sr. Fernandes trouxe para o conselho a proposta já sugerida, como a conferência foi iniciativa municipal, em não haverá conferências estadual e federal, que os delegados fossem para a feira estadual de empreendedorismo em São Paulo, capital. Fernandes apresentou sua experiência e que seria muito rico para os jovens, o conselho aprovou, e solicitará recursos para o poder executivo, pois não há no fundo municipal do COMJUVE. Houve a proposta de uma comissão intersetorial de articulação da juventude pelos jovens, Elias sugeriu de montar um grupo de whatsapp e adicionar os conselheiros jovens do COMJUVE, os membros dos grêmios estudantis e trazer o protagonismo juvenil e colher propostas. Os conselheiros jovens presentes ficaram responsáveis pelo início da articulação. Foi passado para o conselho sobre supervisão,

Passeio Moreno, nº 551 – Fone: (18) 3743-6072 – CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP



**CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP**  
 Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013  
 Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022  
*O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter.*  
 (Sócrates)

assessoria e capacitação para o Departamento Municipal da Juventude e o COMJUVE, considerando que é uma política pública nova e precisa destas orientações, ambos têm apenas 4 meses e não havia nenhum histórico de políticas públicas para a Juventude. Os conselheiros votaram por unanimidade e consideraram a solicitação de recursos para o fundo para essas ações. Sr. Fernandes apresentou a proposta da Semana da Juventude, a ser realizada nos dias 19 a 24 de Setembro, aproveitando a organização e experiência dos atores da conferência, será na Casa da Cultura as palestras e demais ações entre os jovens, terá um festival de dança e um festival de música nos dois últimos dias na Praça dos Paiaguás, com premiações, participarão de estudantes das escolas públicas e particulares, instituições sociais e outros. Fernandes comunicou que já foi autorizado o investimento necessário para o evento de grande valia aos nossos jovens ilhenses. Não houve palavra aberta nem informes. Elias agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Nada mais a declarar, a ata, após lida e aprovada será assinada pelo presidente e por no mínimo três conselheiros presentes à reunião, e anexada a lista de presença. Ilha Solteira, 14 de Junho de 2023.

Passeio Moreno, nº 551– Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP



**CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP**  
 Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013  
 Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022  
*O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter.*  
 (Sócrates)

**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMJUVE –  
 CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE  
 20/07/2022**

Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, sito no Passeio Parati, 513, compareceram os nomeados ao conselho e citados abaixo em atendimento à convocação da 3ª reunião ordinária pelo Presidente do COMJUVE, Elias Lopes Vieira, sendo eles: Aparecida Forte, Elias Lopes Vieira, Valéria Cristina de Assis Costa, Renata Landim Silva Rodrigues, Kleber Cândido da Silva e Michael Kesser, e os demais presentes, Fernandes Carvalho Ferraz, diretor do Departamento Municipal da Juventude, e Sophia Cristini, estagiária do mesmo setor, e representantes de escolas, Emerson Araújo Lima, Claudia M. M. de Faria, Larissa Cardoso de Lima, Beatriz Mariano de Souza, Jaqueline dos S. C. Campos, Clarinda Rodrigues e Neusa de Souza Silva. A reunião ordinária em tela, teve como pauta: Comissão para a Semana da Juventude e a 1ª Expô Jovem – Dias 19 a 24 de Setembro; Revitalização da Comissão Intersetorial de Articulação da Juventude; Comitê Intersetorial de Monitoramento e Acompanhamento do Atendimento e Políticas Públicas de Crianças, Adolescentes e Jovens com TEA – Transtorno do Espectro Autista; Construção da Casa da Juventude; Aprovação do Relatório Final da Conferência Municipal; Roteiro Final da Viagem dos Delegados da Conferência Municipal; Palavra Aberta; Informes. O presidente do COMJUVE, Sr. Elias iniciou a fala agradecendo a presença de todos conselheiros titulares e suplentes e aos demais presentes, ressaltou a representação das instituições escolares que atuam diretamente com a juventude ilhense. Elias passou a palavra para o Sr. Fernandes para explanar sobre a Semana da Juventude e a 1ª Expô Jovem, o mesmo iniciou a fala agradecendo às representações presentes, principalmente das escolas, pois será necessária a ação de engajamento de todos para o maior alcance da juventude ilhense nesse projeto. A Semana da Juventude e a 1ª Expô Jovem acontecerá nos dias 19 a 24 de Setembro de 2023, será um grande evento com música, dança, esportes, palestras temáticas e muito mais. Terá um show de encerramento com a banda Quatro Somos. Terá o 1º Campeonato X1, palestras sobre Setembro Amarelo – Prevenção ao Suicídio, Direitos e Deveres, Empreendedorismo e outros. 1ª Feira de Exposições Escolares e de Empresas, 1º Festival de Dança Jovem, Mesa Redonda com profissionais diversos com a interação com o público presente, a juventude ilhense, todo na Casa da Cultura. Fernandes solicitou que cada escola enviassem os nomes de dois

Passeio Moreno, nº 551– Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP



**CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP**  
 Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013  
 Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022  
*O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter.*  
 (Sócrates)

profissionais que possam ser os responsáveis da instituição, escolas, projetos sociais e outros, para reforçar o engajamento e informações aos jovens, montará um grupo de whatsapp. É necessário a participação direta de todos. Foi proposto pelo presidente um comitê composto por jovens para alcançar os demais jovens e ser vinculado ao COMJUVE como porta-voz dos mesmos. Elias propôs um grupo de whatsapp com os jovens conselheiros para que os mesmos fossem convidando os demais jovens para participar e haver interação multiplicando as informações. Os presentes concordaram, Nathalia, Luiza, Kesser, foram os primeiros a participarem, enquanto conselheiros do COMJUVE, foi pedido aos presentes para auxiliarem nesta construção e networking. Elias explanou a próxima pauta sobre a existência de um comitê de monitoramento e acompanhamento do atendimento e políticas públicas de crianças, adolescentes e jovens com TEA – Transtorno do Espectro Autista. Fez a explanação das atribuições, e citou que dentro em breve os representantes da juventude seriam importante citarmos como representantes, pois há demanda na juventude que precisa ter esse olhar assim como às crianças e adolescentes. Elias solicitou que Fernandes fizesse o uso da palavra e explanasse sobre a Construção da Casa da Juventude, Fernandes fez um histórico de como foi a conquista para o município de Ilha Solteira, o empenho do Sr. Otávio Gomes, com a articulação junto ao governo estadual, poucos municípios conseguiram essa conquista, a previsão de inauguração será para segundo semestre de 2023, mas dependerá do ritmo de construção, liberação de recursos e tudo o mais. Será um espaço significativo para a juventude ilhense. Elias citou que na última reunião foi apresentado as deliberações da I Conferência Municipal, o presidente redigiu o relatório final, enviou para ciência e aprovação, solicitou se houvesse algum apontamento, que não aconteceu, fez uma explanação sucinta dos pontos principais, colocou à votação e foi aprovado por unanimidade. Referente ao roteiro final da viagem para os delegados da conferência municipal, seria amadurecido e recebido sugestões, Fernandes sugeriu a Expô Nacional de Empreendedorismo, no decorrer do início do semestre seria estudado o roteiro por membros do COMJUVE. Não houve palavra aberta nem informes. Elias agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Nada mais a declarar, a ata, após lida e aprovada será assinada pelo presidente e por no mínimo três conselheiros presentes à reunião, e anexada a lista de presença. Ilha Solteira, 20 de Julho de 2023.

Passeio Moreno, nº 551– Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP



**CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP**  
 Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013  
 Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022  
*O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter.*  
 (Sócrates)

**ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMJUVE –  
 CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE  
 11/08/2022**

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, nas dependências da sala de reuniões do Gabinete do Prefeito – Prédio Central da Prefeitura, sito na Praça dos Paiaguás nº 86, compareceram os nomeados ao conselho e citados abaixo em atendimento à convocação da 4ª reunião ordinária pelo Presidente do COMJUVE, Elias Lopes Vieira, sendo eles: Aparecida Forte, Elias Lopes Vieira, Nathalia Caroline, Márcia Tiago, Luiza Marques, e os demais presentes, Fernandes Carvalho Ferraz, diretor do Departamento Municipal da Juventude, Vânia Paris, Clarinda R. Oliveira e Nilton Cesar Fonseca da Silva. A reunião ordinária em tela, teve como pauta: Regimento Interno do COMJUVE; Demanda de Saúde Mental para a Juventude conforme deliberação na Conferência Municipal; Semana da Juventude e Expô da Juventude; Palavra Aberta e Informes. O presidente do COMJUVE, Sr. Elias iniciou a fala agradecendo a presença de todos conselheiros titulares e suplentes e aos demais presentes, iniciou com o primeiro tema da pauta, ressaltou que havia enviado ao grupo do COMJUVE a minuta do Regimento Interno com o intuito dos conselheiros lerem e trazerem possíveis considerações. Sugeriu que fosse feita a leitura minuciosa para correções, alterações e aprovação. Foi feita a leitura completa acompanhado pelos presentes, foram realizadas correções ortográficas, nomenclaturas e outras, decidiu-se publicar no SOEM em resolução pelo COMJUVE. Elias prosseguiu a pauta relatando sobre deliberações apresentadas na conferência municipal referente à saúde mental para a Juventude, relatou que em sua caminhada profissional, em conferências e reuniões que envolvem profissionais que atuam com adolescentes e jovens é notório a queixa sobre saúde mental, ideação suicida e automutilação, principalmente nos últimos anos, última década. Os presentes, conselheiros jovens confirmaram a citação, Clarinda, vice-diretora do Colégio Urubupungá também relatou, foi solicitado que houvesse a possibilidade de disponibilizar pela prefeitura, profissionais da saúde mental para realizar ações com a juventude. Elias apresentou um projeto que será atendido a todas as escolas e projetos sociais referente ao Setembro Amarelo – Prevenção ao Suicídio, o presidente do COMJUVE, também profissional da saúde mental, psicólogo, executará esse projeto pelo Departamento Municipal da Juventude a todo público, foi apreciado e aprovado pelo COMJUVE como atendimento à solicitação às deliberações pela Conferência Municipal da Juventude. Os presentes

Passeio Moreno, nº 551– Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP

Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013

Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022

*O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter.*  
(Sócrates)

discutiram a solicitação ao Poder Executivo a solicitação de profissionais da saúde mental, até psicólogos, a serem alocados no Departamento Municipal da Juventude com o intuito de prestarem serviços de intervenções, prevenções e projetos voltados à temática. O presidente fez o encaminhamento para votação e foi por unanimidade deliberado pelo COMJUVE a solicitação de 2 profissionais assim que estiver em execução de serviços na Casa da Juventude. O presidente solicitou que o Sr. Fernandes atualizasse sobre a Semana da Juventude e Expô da Juventude, ele atualizou sobre o cronograma de atividades, já registrado na ata da última reunião, e apresentou os nomes da comissão organizadora, agradeceu à participação e compromisso assumidos pelas instituições que representam a juventude ilhense. Não houve palavra aberta nem informes. Elias agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Nada mais a declarar, a ata, após lida e aprovada será assinada pelo presidente e por no mínimo três conselheiros presentes à reunião, e anexada a lista de presença. Ilha Solteira, 14 de Agosto de 2023

Passeio Moreno, nº 551 – Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP

Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013

Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022

*O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter.*  
(Sócrates)

**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMJUVE –  
CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE  
29/11/2022**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, nas dependências da sala dos Conselhos na Câmara Municipal, sito na Avenida Brasil Norte, 1670, Zona Norte, compareceram os nomeados ao conselho e citados abaixo em atendimento à convocação da 5ª reunião ordinária pelo Presidente do COMJUVE, Elias Lopes Vieira, sendo eles: Edimeire Cristina Paulon, Valéria Cristina de Assis Costa, Eliana Inês dos Santos, Márcia Tiago Mateus, Indalécio Adriano Lima, Elias Lopes Vieira e Kléber Cândido da Silva, e os demais presentes, Fernandes Carvalho Ferraz, diretor do Departamento Municipal da Juventude, Nilton Cesar da Silva, Andreia Ruiz, Luciana Ennes, Alessandra Martins Oliveira, Betânia R. da Silva, Mônica Alexandrino. A reunião ordinária em tela, teve como pauta: Políticas Públicas referente ao Fenômeno Bullying: prevenção, intervenção e construção do protocolo junto ao público da Juventude; Explicação e Fechamento das Ações e Políticas Públicas de 2022 da Juventude; Pré-Planejamento das Ações para 2023 da Juventude; Dotação Orçamentária para a Juventude junto ao DMJ – Departamento Municipal da Juventude; Informes e Palavra Aberta. O presidente do COMJUVE, Sr. Elias iniciou a fala agradecendo a presença de todos conselheiros titulares e suplentes e aos demais presentes, iniciou com o primeiro tema da pauta, apresentando uma queixa existente sobre a ausência de conhecimento e protocolo intersetorial referente ao atendimento e encaminhamentos sobre demanda que envolva o bullying escolar e virtual envolvendo crianças, adolescentes e jovens. Houve no início do ano uma resolução do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que deliberou a necessidade de executar essa ação junto à rede de atendimento. Diante o exposto, e a não execução da ação, o presidente propôs o COMJUVE em parceria com o CMDCA executaria junto à rede de atendimento a construção do Protocolo de Fluxo de Atendimento ao Bullying Escolar e Virtual de Crianças, Adolescentes e Jovens. Feito isso seria realizado uma cotação e contratação de profissional com ampla experiência na área. O presidente colocou em discussão e aprovação, os presentes se pronunciaram amplamente sobre a temática, relataram vivências durante a infância, adolescência e juventude que impactaram negativamente em suas vidas, e que é notória essas demandas atualmente e é preciso urgente ser construído políticas públicas. O conselho votou e aprovou com unanimidade. O presidente solicitou ao Sr. Fernandes explicar sobre as três pautas

Passeio Moreno, nº 551 – Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP

Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013

Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022

*O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter.*  
(Sócrates)

seguintes, o mesmo citou todas as ações realizadas durante o ano 2022 através do Departamento Municipal da Juventude, foi um desafio muito grande iniciar ações de política públicas com uma equipe mínima, podendo contar com a parceria e compromisso de toda a rede de atendimento aos jovens. Considerou que a parceria se deu pelo compromisso dos profissionais e pela necessidade desta iniciativa, agradeceu à ousadia e empenho do Prefeito Otávio Gomes em olhar para a juventude ilhense e buscar a conquista junto ao estado, a exemplo do ganho da Casa da Juventude. Foi importante a eleição, nomeação e posse do COMJUVE, conselho necessário que estava desativado em Ilha Solteira, como suporte de deliberações e espaço para discussão sobre a juventude. Fernandes citou as ações realizadas já deliberadas em reuniões do COMJUVE e registrada em atas. O contentamento em ver a politização da juventude ilhense em ter voz e vez. A expectativa é que em 2023 haja cada vez mais empenho e conquistas às políticas públicas, 2022 foi um ensaio e aquisição de experiências. Há uma ideia de estreitar o contato e relação com a coordenação estadual da juventude com o intuito de conseguir aquisições do governo estadual para a juventude de Ilha Solteira, e continuar trabalhando muito. Com relação a última pauta, a dotação orçamentária não existe uma ficha pois o departamento municipal da juventude foi instituído já com o organograma formado. Os investimentos financeiros foram todos deliberados pela ficha da secretaria de governo, para 2023 teremos a aquisição de uma ficha específica do departamento municipal da juventude, sendo assim poder-se-á receber recursos municipais e estaduais, inclusive projetos de mantenedoras, a exemplo da Tijoá. Fernandes agradeceu à parceria de todos e motivou todos a continuarem trabalhando pela juventude. Elias agradeceu a presença de todos, à parceria e compromisso no decorrer de 2022, almejou a continuidade e ampliar mais contatos e parceiros para 2023. Desejou a todos, feliz festas de Natal e 2023 próspero e abençoado por Deus, a todos presentes e seus familiares. Não houve palavra aberta nem informes. Elias agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Nada mais a declarar, a ata, após lida e aprovada será assinada pelo presidente e por no mínimo três conselheiros presentes à reunião, e anexada a lista de presença. Ilha Solteira, 29 de Novembro de 2023.

Passeio Moreno, nº 551 – Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP

Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013

Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022

*O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter.*  
(Sócrates)

**RESOLUÇÃO 003/2022**

O COMJUVE - Conselho Municipal da Juventude de Ilha Solteira/SP, órgão deliberativo de caráter permanente, criado pela Lei Federal nº 12.852/2013 e Lei Municipal nº 2.044/2013, reestruturada pela Lei Municipal nº 2.565/2022, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Aprovar o Regimento Interno do COMJUVE – Conselho Municipal da Juventude.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 11 de Agosto de 2022.

**ELIAS LOPES VIEIRA**  
Presidente do COMJUVE

Passeio Moreno, nº 551 – Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP  
Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013  
Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022

*O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter.*  
(Sócrates)

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

### Capítulo I

#### DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º – O Conselho Municipal da Juventude, ora diante denominado – COMJUVE, é um órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo e controlador das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da juventude, público-alvo dos 15 aos 29 anos, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, previsto pela Lei Federal nº 12.852/2013, Estatuto da Juventude, criado pela Lei Municipal nº 2.044/2013, reestruturada pela Lei Municipal nº 2.565/2022.

Parágrafo único – O Conselho Municipal da Juventude, neste Regimento Interno será designado por COMJUVE ou simplesmente conselho.

Art. 2º – O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do COMJUVE do município de Ilha Solteira.

Art. 3º – O conselho funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º – O conselho realizará sessões plenárias mensais, conforme calendário a ser ajustado pelo próprio conselho, por convocação da presidência ou por requerimento firmado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º – O COMJUVE é por sua natureza órgão deliberativo normativo e controlador da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da juventude.

§ 1º Como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude.

Passeio Moreno, nº 551– Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP  
Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013  
Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022

*O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter.*  
(Sócrates)

§ 2º Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

§ 3º Como órgão controlador visitará e fiscalizará as entidades, governamentais e não governamentais, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação ou ameaça de violação dos direitos da juventude, deliberando em plenário e cobrando a solução adequada.

§ 4º Os atos deliberativos do COMJUVE serão publicados no Semanário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, nos mesmos moldes das publicações de atos do Poder Executivo.

### Capítulo II

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º – O Conselho será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, sendo cinco representantes do Poder Público (órgãos governamentais municipais) e cinco representantes de organizações da sociedade civil, escolhidos paritariamente, nos termos do Lei Municipal nº 2.565/2022.

§ 1º A função de membro do COMJUVE é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, exercendo direito de voto quando em substituição ao titular.

§ 3º Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o COMJUVE e de seus respectivos representantes,

Passeio Moreno, nº 551– Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP  
Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013  
Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022

*O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter.*  
(Sócrates)

serão publicados na imprensa local, assim como afixados em sua sede, na sede do Departamento da Juventude, Prefeitura Municipal e órgãos públicos encarregados das políticas básicas e de assistência social, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude local.

Art. 7º Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados pelo Chefe do Executivo, na forma do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.565/2022, dentre pessoas de reconhecido poder de decisão no âmbito dos seguintes órgãos:

- I** – Um representante titular e um suplente da Secretaria de Saúde;
- II** – Um representante titular e um suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- III** – Um membro titular e um suplente da Secretaria de Assistência Social;
- IV** – Um membro titular e um suplente da Secretaria de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
- V** – Um membro titular e um suplente da Secretaria de Governo, Administração e/ou Procuradoria Municipal.

Art. 8º – A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas.

§ 1º Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há, pelo menos, dois anos, com comprovada atuação no Município junto ao público juvenil.

§ 2º O mandato no COMJUVE pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como representante e eventual substituição dos representantes deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

§ 3º Os membros da Sociedade Civil, serão compostos por:

- I** – Um representante titular e um suplente do Ensino Médio/Superior;

Passeio Moreno, nº 551– Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP  
Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013  
Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022

*O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter.*  
(Sócrates)

- II** – Um representante titular e um suplente do segmento Comercial e Empresarial;
- III** – Um representante titular e um suplente de Clubes de Serviço/Organizações da Sociedade Civil;
- IV** – Um representante titular e um suplente do Segmento Cultural;
- V** – Um representante titular e um suplente do Segmento Religioso.

Art. 9º – O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao COMJUVE observará o seguinte:

- I** – Instauração do processo até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;
- II** – Designação de comissão eleitoral composta por conselheiros do poder público, podendo convidar profissionais técnicos afins para compor;
- III** – Convocação de assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha.
- IV** – O Conselho publicará Edital que orientará o processo eleitoral, conforme artigo 2º da Lei Municipal nº 2.565/2022.

Parágrafo Único – Será oficiado ao representante do Ministério Público para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes da sociedade civil.

Art. 10 – Para participar do pleito, o COMJUVE oficiará às entidades de atendimento à juventude, garantindo a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

Parágrafo único – O processo eletivo ocorrerá através de escrutínio secreto.

### Capítulo III

#### DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 11 – São órgãos do COMJUVE:

- I** – O Plenário;
- II** – A Mesa Diretora;
- III** – As Comissões Temáticas e órgãos auxiliares do Plenário;

Passeio Moreno, nº 551– Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP



**CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP**  
 Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013  
 Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022  
*O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter.*  
 (Sócrates)

IV – Secretária-Executiva.

#### Seção I – Do Plenário

Art. 12 – O Plenário compõe-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano das deliberações do Conselho.

Art. 13 – As Plenárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos conselheiros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas as disposições definidas em lei.

Parágrafo único – Em não havendo quorum na primeira chamada, poderá dentre de 15 (quinze) minutos, realizar a sessão plenária com a maioria simples.

Art. 14 – De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo secretário, assinadas pelo presidente, bem como por no mínimo três conselheiros presentes na sessão, contendo em resumo os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

Art. 15 – As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria simples, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, se for o caso.

#### Seção II – Da Mesa Diretora

Art. 16 – A Mesa Diretora do COMJUVE será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e, terá mandato de 01 (um) ano, sendo eleita entre seus membros em reunião plenária, recomendada à alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e Vice-Presidência, em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

Passeio Moreno, nº 551– Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP



**CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP**  
 Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013  
 Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022  
*O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter.*  
 (Sócrates)

§1º Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou da sociedade civil, caberá ao plenário do COMJUVE decidir sobre a ocupação do cargo vago, sendo permitida uma única recondução.

Art. 17 – O Órgão da Administração Municipal responsável pela área de juventude social fornecerá toda a estrutura necessária ao desempenho das funções do conselho.

Art. 18 – Compete ao Presidente;

I – Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II – Decidir soberanamente as questões de ordem, Reclamações e solicitações em plenário;

III – Convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;

IV – Proferir voto de desempate nas sessões plenárias;

V – Distribuir as matérias às comissões especiais;

VI – Nomear membros das comissões especiais e eventuais relatores substitutos;

VII – Assinar a correspondência oficial do Conselho;

VIII – Representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

IX – Convocar a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal do COMJUVE.

Art. 19 – Compete ao vice-presidente:

I – Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II – Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III – Participar das comissões especiais quando indicado pelo presidente.

Art. 20 – Compete ao 1º Secretário:

Passeio Moreno, nº 551– Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP



**CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP**  
 Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013  
 Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022  
*O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter.*  
 (Sócrates)

I – Elaborar os relatórios ou atas e manter atualizadas a documentação do COMJUVE;

II – Expedir correspondências e arquivar documentação referente ao COMJUVE;

III – Prestar contas à Presidência dos seus atos, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no conselho;

IV – Informar a Presidência dos compromissos agendados;

V – Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das comissões especiais;

VI – Lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la a apreciação e aprovação do conselho;

VII – Coordenar as atividades da Mesa Diretora sob supervisão do Presidente;

VIII – Apresentar anualmente relatório sucinto das atividades do conselho;

IX – Receber previamente relatórios e documentos a serem apresentados na reunião para o fim de processamento e inclusão na pauta;

X – Providenciar a publicação dos atos do conselho no SOEM - Semanário Oficial Eletrônico Municipal ou em outro meio de comunicação;

XI – Remeter à aprovação do Plenário os pedidos de registros das entidades governamentais e não governamentais que prestam ou pretendem prestar atendimento à juventude;

XII – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 21 – O exercício das funções de secretário não eximirá o conselheiro de participar das comissões temáticas.

Parágrafo único – Nos seus impedimentos e ausências, o secretário será substituído pelo 2º Secretário e ou na falta deste, por um membro do conselho designado pelo Presidente.

Art. 22 – A Secretaria manterá:

Passeio Moreno, nº 551– Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP



**CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP**  
 Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013  
 Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022  
*O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter.*  
 (Sócrates)

I – Registro de correspondência recebida e remetida com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas datas;

II – Livro de atas das sessões plenárias;

III – Cadastros das entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à juventude, contendo a denominação, localização, regime de atendimento, número de jovens atendidos, diretoria, a relação dos nomes das pessoas, com número de suas cédulas de identidade, que constituem seu grupo de apoio, bem como respectivas alterações;

#### Seção III – Das Comissões Temáticas

Art. 23 – No desenvolvimento de suas atividades, o Presidente poderá constituir Comissões Internas especialmente designadas para elaborar pareceres analíticos que subsidiem decisões do conselho.

I – As Comissões Temáticas terão a função, em cada área, de desenvolver as atividades executivas do conselho, e a ele submeter, para apreciação, suas deliberações;

II – As Comissões Temáticas poderão se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência e, poderão ser composta por conselheiros titulares e/ou suplentes;

III – As funções do Coordenador e Relator das Comissões Temáticas serão escolhidas internamente pelos próprios membros;

IV – A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Temáticas temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada em plenária;

V – Todos os pareceres emitidos por estas comissões serão, obrigatoriamente, submetidos à apreciação do Plenário, para conhecimento e aprovação. Sendo gerados documentos e/ou relatórios que deverão ser devidamente arquivados.

Art. 24 – São 03 (três) as Comissões Temáticas permanentes, cada uma formada por, no mínimo, 4 (quatro) membros, obedecendo ao princípio de paridade:

Passeio Moreno, nº 551– Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP



**CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP**  
 Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013  
 Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022  
*O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter.*  
 (Sócrates)

**I** – Comissão Temática Permanente de Controle e Acompanhamento do Fundo Municipal da Juventude;

**II** – Comissão Temática de Legislação;

**III** – Comissão Temática de Comunicação, Articulação e Mobilização.

Art. 25 – Compete à Comissão Temática Permanente de Controle e Acompanhamento do Fundo Municipal da Juventude:

**I** – Propor a destinação e analisar a aplicação dos recursos do Fundo voltados à garantia dos direitos da juventude;

**II** – Manter o conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, analisando e encaminhando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

**III** – Propor os parâmetros técnicos operacionais para conhecimento das instituições que desejam se habilitar na obtenção de recursos do Fundo para Juventude;

**IV** – Propor campanhas de incentivo, visando captação de recursos.

Art. 26 – Compete à Comissão Temática de Legislação:

**I** – Propor a revisão da lei municipal e do regimento interno do COMJUVE quando necessário e sobre os mesmos emitir pareceres;

**II** – Discutir e emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua Comissão específica;

**III** – Apresentar relatórios e pareceres das atividades nas sessões plenárias.

Art. 27 – Compete à Comissão Temática de Comunicação, Articulação e Mobilização:

**I** – Propor, estimular e acompanhar ações de mobilização e articulação dos diversos atores em prol da garantia dos direitos da juventude;

**II** – Subsidiar o conselho com informações, notícias e comunicações relevantes na área da juventude;

**III** – Estimular a criação de Centros de Defesa da Juventude e de Fóruns Permanentes;

Passeio Moreno, nº 551 – Fone: (18) 3743-6072 - CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP



**CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP**  
 Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013  
 Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022  
*O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter.*  
 (Sócrates)

**V** – Propor mecanismos de articulação entre o Conselho Estadual da Juventude e os demais conselhos para integração das ações e facilitação dos programas relativos à Juventude;

**VI** – Organizar e coordenar a realização da Conferência Municipal do Juventude.

§1º A Conferência Municipal da Juventude contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional da Juventude.

§2º Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do COMJUVE no Biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

#### Seção IV – Da Secretaria Executiva

Art. 28 – O COMJUVE contará com uma secretaria executiva diretamente subordinada à Presidência e ao colegiado, para dar suporte ao cumprimento das competências.

Parágrafo único – Na inexistência da Secretaria Executiva, as funções específicas poderão ser realizadas por equipe do Departamento Municipal da Juventude.

Art. 29 – São competências da Secretaria Executiva:

**I** – Prestar assessoria técnica, administrativa e de comunicação ao COMJUVE;

**II** – Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;

**III** – Secretariar as assembleias, lavrar as atas, quando necessário, controlar a frequência dos conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;

**IV** – Operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais quando designado pelo Plenário ou Presidência;

Passeio Moreno, nº 551 – Fone: (18) 3743-6072 - CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP



**CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP**  
 Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013  
 Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022  
*O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter.*  
 (Sócrates)

**V** – Divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, as Resoluções do COMJUVE, assim como publicações técnicas referentes à juventude;

**VI** – Manter o COMJUVE informado acerca do sistema de informação sobre a juventude, inclusive banco de dados de leis, decretos propostas legislativas referentes à juventude, através de relatórios periódicos;

**VII** – Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do COMJUVE;

**VIII** – Providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do COMJUVE no

Semanário Oficial Eletrônico Municipal - SOEM;

**IX** – Elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão das Comissões Especiais, do Plenário ou da Presidência;

**X** – Manter sob sua guarda os livros e documentos do COMJUVE;

**XI** – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do COMJUVE.

#### Capítulo IV

##### DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 30 – Os membros do COMJUVE poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao COMJUVE, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito.

Art. 31 – Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

**I** – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

**II** – O não comparecimento de membro titular do COMJUVE a mais de 04 (quatro) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou a 06 (seis) alternadas, salvo por motivos justificados. A justificativa pela ausência deve ser apresentada por escrito até a reunião subsequente;

**III** – Apresentar renúncia na plenária do conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na secretaria do conselho;

Passeio Moreno, nº 551 – Fone: (18) 3743-6072 - CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP



**CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP**  
 Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013  
 Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022  
*O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter.*  
 (Sócrates)

**V** – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

Art. 32 – Declarado o desligamento de membro titular, o Presidente convoca o respectivo suplente para que assumo cargo pelo restante do mandato e oficializa de imediato, ao órgão público competente ou ao segmento que o membro desligado ou excluído represente.

Art. 33 – Será desligado do COMJUVE, o membro que for condenado por decisão transitada em julgado pela prática de qualquer ato que comprometa a sua função de Conselheiro.

Parágrafo único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### Capítulo IV

##### DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 34 – O Conselho deverá reunir-se ordinariamente com a presença da maioria absoluta de seus membros. Sendo os trabalhos de cada reunião dirigidos pelo seu Presidente, devendo os participantes assinarem a lista de presença.

Parágrafo único – A reunião será dividida em duas etapas:

⌘ votação de projetos, resoluções, pareceres e outros;

⌘ apresentação de relatórios, informes, sugestões e outros.

Art. 35 – O COMJUVE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que convocado pela presidência mediante prévia convocação feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo motivo de força maior.

Passeio Moreno, nº 551 – Fone: (18) 3743-6072 - CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP

**CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP****Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013****Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022**

*O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter.*  
(Sócrates)

§1º O dia da semana e horário da reunião ordinária mensal deverá ser decidido na primeira reunião ordinária do mandato e divulgado amplamente para toda a comunidade.

§2º Os temas das pautas das reuniões deverão ser decididos previamente, com aviso de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§3º Fica permitida, durante as reuniões, a inclusão de temas que não foram fixados previamente, mediante o devido registro em ata.

§4º Fica garantida a publicidade das assembleias ordinárias, salvo em caso expreso de obrigatoriedade de sigilo.

Art. 36 – As deliberações do COMJUVE, serão tomadas por maioria simples de voto.

§1º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, impedimentos ou vacância dos conselheiros titulares.

§2º Somente obterá a palavra o conselheiro e o cidadão presente que se inscrever para fazer uso da palavra, devendo a presidência fixar tempo e o conselheiro ou cidadão ater-se estritamente ao limite que lhe foi concedido.

§3º Deverão compor a mesa de trabalhos das reuniões do COMJUVE, os Conselheiros Titulares, e na sua ausência, os Suplentes, e eventualmente pessoas autorizadas pelo Presidente do COMJUVE.

§4º Os Conselheiros Suplentes acompanhantes dos Conselheiros Titulares, Cidadãos e Convidados poderão assistir as reuniões em local adequado, próximo à mesa de reunião, limitando-se a capacidade física do local.

**Capítulo VI****DO DESLIGAMENTO DE CONSELHO**

Art. 37 – Poderão ser desligados do conselho:

**CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP****Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013****Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022**

*O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter.*  
(Sócrates)

**I** – O membro que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas sem justificativa formal, ficará automaticamente eliminado sendo chamado o respectivo suplente para o preenchimento da vaga;

**I** – Estiver condenado por sentença transitado em julgado pela prática de quaisquer dos crimes, contravenções ou infrações administrativas.

Art. 38 – Poderá ser desligado do conselho, pelo voto de maioria absoluta o conselheiro que faltar com decoro e de forma reiterada descumprir os deveres previstos nesse regimento ou revelar conduta pública manifestamente contrária às diretrizes e finalidades deste Conselho.

Art. 39 – A deliberação sobre a aplicação da medida referida no artigo anterior deverá ser precedida de parecer emitido por uma comissão de ética, formada por quatro conselheiros em exercício, escolhidos pelo colegiado, obedecendo ao princípio da paridade.

Parágrafo único – A Comissão referida no caput deste artigo, antes da emissão do parecer conclusivo, deverá proceder à investigação, ouvindo o faltoso, inquirindo testemunhas, requisitando documentos em repartições públicas e realizando demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, garantindo, facultando ao conselheiro oportunidade de defesa.

Art. 40 – Na hipótese de exclusão de algum dos membros do Conselho, será ele substituído pelo respectivo suplente.

Art. 41 – Aplicam-se, subsidiariamente, ao processo administrativo disciplinar de que trata este Capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei Complementar nº 001/1993 e no Código de Processo Penal.

Ilha Solteira, 11 de agosto de 2022.

**ELIAS LOPES VIEIRA**  
**Presidente do COMJUVE**

Passeio Moreno, nº 551 – Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



**ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 303/2023, PROCESSO DE PARCERIA Nº 006/2023. OBJETO:** seleção de propostas para a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil (OSC's), com atuação no Município, por meio da formalização de Termo de Colaboração, visando à operacionalização dos Planos de Trabalho contidos no Anexo I, para a execução de Atendimento Educacional ao aluno com Transtorno do Espectro Autista – TEA; oferta de espaço de formação geral e qualificação para o mundo do trabalho para jovens de 14 a 24 anos, de ambos os sexos, e do primeiro emprego formalizado; e para a execução de plano de trabalho cujo objeto é "Cultura e Arte como Extensão da Comunidade"; conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer. No dia 27 de dezembro de 2023, precisamente às 14:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Prefeitura Municipal, foi instalada a sessão de análise das propostas, referente ao Chamamento Público em epígrafe, conforme o disposto no item 6 do Edital. Depois de analisados e rubricados pelos membros da Comissão de Seleção, nomeada pela portaria nº 719/2023, presentes na sessão, foram abertos os envelopes contendo a documentação apresentada pelas organizações proponentes, sendo também rubricadas pelos membros da Comissão e submetidos à apreciação dos presentes. Com a apreciação da documentação apresentada, atestou-se o recebimento das seguintes propostas/planos de trabalho:

- I. Execução de Atendimento Educacional ao aluno com Transtorno do Espectro Autista – TEA : plano de trabalho apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ILHA SOLTEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.446.268/0001-27, no valor total de **R\$58.979,51** (cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos);
- II. Oferta de espaço de formação geral e qualificação para o mundo do trabalho para jovens de 14 a 24 anos, de ambos os sexos, e do primeiro emprego formalizado: plano de trabalho apresentado pela **ASSOCIAÇÃO LEGIÃO MIRIM DE ILHA SOLTEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.760.319/0001-89, no valor total de **R\$1.641.528,00** (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte oito reais);
- III. Cultura e Arte como Extensão da Comunidade": plano de trabalho apresentado pela **FUNDAÇÃO CULTURAL DE ILHA SOLTEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.757.892/0001-61, no valor total de **R\$81.758,90** (oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos);

Dando seguimento, a Comissão chegou a conclusão de que quanto ao critério de julgamento contido no item 6.2 do edital, ou seja, menor preço por plano de trabalho, as propostas apresentadas pelas organizações supramencionadas foram equivalentes aos valores de referência disposto no item 10.2.II, inferior ao disposto no item 10.2.I, do edital. Exceto a proposta apresentada para a atividade/projeto Cultura e Arte como Extensão da Comunidade, o qual superou o valor disposto no item 10.2.III do edital. Portanto não atende os requisitos previstos no edital. Ademais todos os planos de trabalho apresentados pelas OSCs serão analisados em sede de parecer técnico. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão da presente ata que, depois de lida e achada conforme,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



receberá as assinaturas dos membros da Comissão e demais presentes. Ilha Solteira, 27 de dezembro de 2023.

MAGDA ANTONIA SILVA MILANEZI  
PRESIDENTE

CARLA CÁSSIA APARECIDA CASTRO  
SECRETÁRIA

FABIANA ALVES DOS SANTOS  
MEMBRO

FABIOLLA LIBERTI GUEDES  
MEMBRO

ELIAS LOPES VIEIRA  
MEMBRO

(estas assinaturas fazem parte integrante da Ata da Sessão Pública de 27/12/2023, Processo Administrativo nº 303/2023 – Chamamento Público nº 010/2023).

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)

1

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)

2



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



#### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 006/2023

O Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, torna público, que a Comissão Permanente de Licitação, realizará licitação, no dia, hora e local abaixo indicados, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA, objetivando a Permissão de Uso de Espaço Público, localizado no Parque da Mantiqueira "Ley Leite Bueno" – Cidade da Criança, para instalação de "Food Truck", nos termos do §3º do art. 82, da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme solicitação da Diretoria Municipal de Turismo, e as condições estabelecidas no Edital.

**Data:** 02/02/2024.  
**Horas:** 09:00 horas

Os licitantes deverão apresentar os envelopes de documentação e proposta na Divisão de Compras e Licitações, sala 01 da Prefeitura, situada na Praça dos Paiaguás, 86, Centro.

A abertura dos envelopes ocorrerá no mesmo dia, imediatamente após o encerramento do prazo para apresentação dos envelopes.

O Edital completo encontra-se disponível no site [www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br). Informações pelo telefone (18) 3743-6020 ou na Divisão de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

Ilha Solteira, 28 de dezembro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES  
PREFEITO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio medicinal e locação de cilindros, com entrega parcelada e semanal de acordo com a necessidade, para atendimento de pacientes em tratamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Federal nº 123/06, Decreto Municipal nº 6.908/20 e Decreto Municipal nº 5.917/15.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** Dia 16 DE JANEIRO DE 2024, com início da sessão de Disputa de Preços (lances) às 09:00 horas, no site [bilcompras.com](http://bilcompras.com).

Informações e Edital na íntegra à disposição dos interessados nos sites: [www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br); [bilcompras.com](http://bilcompras.com) e na Divisão de Compras, Sala 01 da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, situada na Praça dos Paiaguás, nº 86, Centro, na cidade de Ilha Solteira/SP, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF. Outras informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (18) 3743-6020 e e-mail: [compras@ilhasolteira.sp.gov.br](mailto:compras@ilhasolteira.sp.gov.br).

Estância Turística de Ilha Solteira, 28 de dezembro de 2023.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes  
Prefeito Municipal

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 158/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 301/2022 - PROCESSO ADM. Nº 396/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

**CONTRATADO:** INSTITUTO NACIONAL TALENTOS DE INCLUSÃO PROFISSIONAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA JOVENS DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA ESTAGIAREM EM DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DE INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO, DE ACORDO COM O INCISO III DO ARTIGO 203 C.C INCISO IV DO ARTIGO 214 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **VALOR:** R\$53.970,00.

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 301/2022.

ILHA SOLTEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
PREFEITO

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



**DESPACHO DE NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO  
E EQUIPE DE APOIO**

Com fulcro nos ditames do artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 6.908/20, Decreto Municipal nº 5.917/15 e na Portaria nº 009/2023 de 06 de janeiro de 2023 que foi prorrogada pela Portaria nº 085/2023, de 20 de abril de 2023, nomeio para atuar como Pregoeiro para o Procedimento do **Pregão Eletrônico nº 016/2023 – Processo Administrativo nº 314/2023**, do tipo "Menor Preço Global", objetivando o Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de **OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CILINDROS**, com entrega parcelada e semanal de acordo com a necessidade, para atendimento de pacientes em tratamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será realizado no dia **16 de janeiro de 2024, às 09:00 horas** (horário de Brasília), na Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações do Brasil, através do site: [blcompras.com](http://blcompras.com), o Sr. **Guilherme Iório Terashima de Souza**, e como sua Equipe de Apoio os membros: Fabrício Cerizza Tanaka, Cristiano Pereira Bonfim e Patrícia Cristina Santos Santana.

Dê-se ciência aos membros desta nomeação.

Ilha Solteira, 28 de dezembro de 2023.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
PREFEITO

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023**

Tendo em vista a adjudicação do objeto do procedimento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 013/2023, Processo Administrativo nº 305/2023**, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gerais de limpeza e manutenção dos quiosques e dos sanitários da Praia Catarina e recolhimento de resíduos descartados no solo e nas lixeiras do Calçadão da Praia Catarina e dos resíduos descartados no solo e nas lixeiras da Marina, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agronegócio, Pesca e Meio Ambiente nos valores dos lances e negociações, como transcrição em ata, homologo o procedimento da licitação a favor da licitante: **AGUIA BRASIL SERVIÇOS LTDA**, com valor total de R\$43.750,00. Pertazendo um valor total deste Pregão de **R\$43.750,00 (quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais)**.

Ilha Solteira, 29 de dezembro de 2023.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
PREFEITO

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



**PORTARIA Nº 714/2023**

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, nos termos do artigo 43, inciso XI, do Capítulo IV, Seção II, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar nº 390/2019 e suas alterações, **Aline Correia da Silva**, portador (a) do RG: **45.229.278-5 SSP/SP**, para exercer o cargo de **Professor de Educação Física Básica II** – na referência **13-A2** – em provimento efetivo, regime estatutário.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para o (a) nomeado (a) tomar posse.

Estância Turística de Ilha Solteira, 15 de dezembro de 2023.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra.  
Rodolfo César Batista Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)





**IPREM**

Passoie Salvador, 123/127 - Centro  
CEP: 15385-000 - Ilha Solteira, SP  
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373  
Site:  
www.ipremisa.sp.gov.br  
E-mail:  
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

**PORTARIA**

**Nº 132/2023**

**CONCEDE APOSENTADORIA**

O Diretor Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA – IPREMISA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso V, da Lei Complementar nº 412, de 23 de novembro de 2022.

**RESOLVE:** Conceder o benefício: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCESSO Nº	REQUERIDA EM	INÍCIO DO BENEFÍCIO	VALOR BENEFÍCIO
70/2023	06/12/2023	01/01/2024	R\$ 5.589,89

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**Requisitos:** LCM nº. 422/2023 – Artigo 51 c/c Art. 3º da EC 47/2005;

**Forma de Reajuste:** Paridade – Parágrafo único do art. 3º da EC 47/2005 c/c Art. 7º da EC 41/03

**Em favor do segurado abaixo identificado:**

EDUARDO ZEGOBIA FORCACINI

RG:	CPF:	PIS/PASEP:	DATA NASCIMENTO:
8.*** **0 SSP/SP	504.***.***- 91	1.223.***.***- 4	31/05/1955

ÓRGÃO DE ORIGEM:	CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA	59.754.648/0001-04

**DATA E LOCAL:**

Ilha Solteira, 27 de dezembro de 2023

LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES  
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO IPREMISA



**IPREM**

Passoie Salvador, 123/127 - Centro  
CEP: 15385-000 - Ilha Solteira, SP  
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373  
Site:  
www.ipremisa.sp.gov.br  
E-mail:  
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

**PORTARIA**

**Nº 133/2023**

**CONCEDE APOSENTADORIA**

O Diretor Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA – IPREMISA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso V, da Lei Complementar nº 412, de 23 de novembro de 2022.

**RESOLVE:** Conceder o benefício: APOSENTADORIA COM PEDÁGIO E PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCESSO Nº	REQUERIDA EM	INÍCIO DO BENEFÍCIO	VALOR BENEFÍCIO
71/2023	07/12/2023	01/01/2024	R\$ 2.538,27

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**Requisitos:** LCM nº. 422/2023 – Artigo 73 da Lei Complementar Municipal nº. 422/2023;

**Composição dos Proventos e Forma de Reajuste:** Integralidade e Paridade – Artigo 82, inciso II e § 2º da Lei Complementar Municipal nº. 422/2023

**Em favor do segurado abaixo identificado:**

NEUSA VALESE

RG:	CPF:	PIS/PASEP:	DATA NASCIMENTO:
6.***.***- 9 SSP/SP	142.***.***- 85	1.705.***.***- 4	06/11/1956

ÓRGÃO DE ORIGEM:	CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA	59.754.648/0001-04

**DATA E LOCAL:**

Ilha Solteira, 27 de dezembro de 2023

LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES  
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO IPREMISA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



**PORTARIA Nº 721/2023**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a Srª. GISELE MORAES PORTELA, contadora da Prefeitura, C.R.C. nº. 1SP316469/O-9, para exercer respectivamente a função de GESTORA, e o Sr. LEANDRO DE FARIA CONTADINI, engenheiro civil, CREA nº 5063543599, para exercer respectivamente a função de RESPONSÁVEL TÉCNICO do Convênio 109/22 – Casa do Artesão – DADETUR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 19 de dezembro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES  
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.  
Rodolfo César B. Martins  
Secretário Municipal de Governo

K:\Secretaria-1022\PORTARIAS\Port-721-Gestor-DADETUR-(Casa do Artesão).doc



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



**PORTARIA Nº 713, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Designa Gestor e Responsável Técnico**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Designar a Srª. GISELE MORAES PORTELA, contadora, devidamente habilitada no C.R.C. sob nº 316469/O-9/SP, e o Sr. FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO, engenheiro civil devidamente habilitado no CREA-SP sob nº 0601675930, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Ilha Solteira, 15 de dezembro de 2023

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES  
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.  
Rodolfo César B. Martins  
Secretário Municipal de Governo





# IPREM

Passeio Salvador, 123/127 - Centro  
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP  
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373  
Site: www.ipremisa.sp.gov.br  
E-mail: previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

## PORTARIA

Nº 136/2023

### CONCEDE APOSENTADORIA

O Diretor Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA – IPREMISA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso V, da Lei Complementar nº 412, de 23 de novembro de 2022.

**RESOLVE:** Conceder o benefício: APOSENTADORIA ESPECÍFICA DE PROFESSOR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCESSO Nº	REQUERIDA EM	INÍCIO DO BENEFÍCIO	VALOR BENEFÍCIO
74/2023	18/12/2023	01/01/2024	R\$ 7.674,09

#### FUNDAMENTO LEGAL:

**Requisitos:** Lei Complementar Municipal nº. 422/2023 – Artigo 51 c/c Art. 6º da EC 41/2003 c/c Art. 40, §5º da CF (Magistério)

**Forma de Reajuste:** Paridade – Art. 2º da EC 47/2005 c/c Art. 7º da EC 41/2003

Em favor da segurada abaixo identificada:

RAQUEL PEREIRA DA COSTA SANTOS

RG:	CPF:	PIS/PASEP:	DATA NASCIMENTO:
19*** - 2 SSP/SP	119.***.***- 81	1.***.***.63- 8	22/03/1971

ÓRGÃO DE ORIGEM:	CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA	59.754.648/0001-04

#### DATA E LOCAL:

Ilha Solteira, 28 de dezembro de 2023

LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES  
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO IPREMISA



# IPREM

Passeio Salvador, 123/127 - Centro  
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP  
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373  
Site: www.ipremisa.sp.gov.br  
E-mail: previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

## PORTARIA

Nº 135/2023

### CONCEDE APOSENTADORIA

O Diretor Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA – IPREMISA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso V, da Lei Complementar nº 412, de 23 de novembro de 2022.

**RESOLVE:** Conceder o benefício: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CÁLCULADOS PELA MÉDIA ARITMÉTICA DE SALÁRIOS.

PROCESSO Nº	REQUERIDA EM	INÍCIO DO BENEFÍCIO	VALOR BENEFÍCIO
73/2023	18/12/2023	01/01/2024	R\$ 2.118,86

#### FUNDAMENTO LEGAL:

**Requisitos:** LCM nº. 100/2005 – Art. 2º/ LCM nº. 422/2023 - Artigo 51 / CF – Art. 40 § 1º, III, "a" da CF/1988 – Redação da EC 41/2003 (Após 31/12/2003)

Em favor do segurado abaixo identificado:

NESTOR MACHADO ALENCAR

RG:	CPF:	PIS/PASEP:	DATA NASCIMENTO:
11.***.*** - 4	032.***.***- 21	1.080.***.***- 8	23/12/1958

ÓRGÃO DE ORIGEM:	CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA	59.754.648/0001-04

#### DATA E LOCAL:

Ilha Solteira, 28 de dezembro de 2023

LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES  
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO IPREMISA



# IPREM

Passeio Salvador, 123/127 - Centro  
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP  
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373  
Site: www.ipremisa.sp.gov.br  
E-mail: previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

## PORTARIA

Nº 137/2023

### CONCEDE APOSENTADORIA

O Diretor Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA – IPREMISA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso V, da Lei Complementar nº 412, de 23 de novembro de 2022.

**RESOLVE:** Conceder o benefício: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CÁLCULADOS PELA MÉDIA ARITMÉTICA DE SALÁRIOS.

PROCESSO Nº	REQUERIDA EM	INÍCIO DO BENEFÍCIO	VALOR BENEFÍCIO
76/2023	18/12/2023	01/01/2024	R\$ 3.651,59

#### FUNDAMENTO LEGAL:

**Requisitos:** LCM nº. 100/2005 – Art. 2º/ LCM nº. 422/2023 - Artigo 51 / CF – Art. 40 § 1º, III, "a" da CF/1988 – Redação da EC 41/2003 (Após 31/12/2003)

Em favor do segurado abaixo identificado:

JOÃO PAULO DA SILVA

RG:	CPF:	PIS/PASEP:	DATA NASCIMENTO:
15.***.*** - 3	028.***.***- 09	1.070.***.***- 4	31/05/1961

ÓRGÃO DE ORIGEM:	CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA	59.754.648/0001-04

#### DATA E LOCAL:

Ilha Solteira, 28 de dezembro de 2023

LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES  
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO IPREMISA



# IPREM

Passeio Salvador, 123/127 - Centro  
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP  
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373  
Site: www.ipremisa.sp.gov.br  
E-mail: previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

## PORTARIA

Nº 134/2023

### CONCEDE APOSENTADORIA

O Diretor Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA – IPREMISA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso V, da Lei Complementar nº 412, de 23 de novembro de 2022.

**RESOLVE:** Conceder o benefício: APOSENTADORIA ESPECÍFICA DE PROFESSOR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCESSO Nº	REQUERIDA EM	INÍCIO DO BENEFÍCIO	VALOR BENEFÍCIO
72/2023	12/12/2023	01/01/2024	R\$ 5.595,70

#### FUNDAMENTO LEGAL:

**Requisitos:** Lei Complementar Municipal nº. 422/2023 – Artigo 2º, Inciso XIX e Artigo 51 c/c Art. 6º da EC 41/2003 c/c Art. 40, §5º da CF (Magistério)

**Forma de Reajuste:** Paridade – Art. 2º da EC 47/2005 c/c Art. 7º da EC 41/2003

Em favor da segurada abaixo identificada:

NANCI DE ALMEIDA CHAVES

RG:	CPF:	PIS/PASEP:	DATA NASCIMENTO:
23***.*** - 8 SSP/SP	136.***.***- 50	1.***.***.23- 6	23/09/1973

ÓRGÃO DE ORIGEM:	CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA	59.754.648/0001-04

#### DATA E LOCAL:

Ilha Solteira, 28 de dezembro de 2023

LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES  
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO IPREMISA



# IPREM

Passo Salvador, 123/127 - Centro  
CEP: 15385-000 - Ilha Solteira, SP  
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373  
Site: www.ipremisa.sp.gov.br  
E-mail: previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

## PORTARIA

Nº 138/2023

### CONCEDE APOSENTADORIA

O Diretor Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA – IPREMISA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso V, da Lei Complementar nº 412, de 23 de novembro de 2022.

**RESOLVE:** Conceder o benefício: APOSENTADORIA ESPECÍFICA DE PROFESSOR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCESSO Nº	REQUERIDA EM	INÍCIO DO BENEFÍCIO	VALOR BENEFÍCIO
75/2023	18/12/2023	01/01/2024	R\$ 7.674,09

#### FUNDAMENTO LEGAL:

**Requisitos:** Lei Complementar Municipal nº. 422/2023 – Artigo 51 c/c Art. 6º da EC 41/2003 c/c Art. 40, §5º da CF (Magistério)

**Forma de Reajuste:** Paridade – Art. 2º da EC 47/2005 c/c Art. 7º da EC 41/2003

Em favor da segurada abaixo identificada:

SILVANA ELIAS DA SILVA

RG:	CPF:	PIS/PASEP:	DATA NASCIMENTO:
17***-**-X SSP/SP	136.***-**-02	1.***-***04-9	11/10/1970

ÓRGÃO DE ORIGEM:	CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA	59.754.648/0001-04

#### DATA E LOCAL:

Ilha Solteira, 29 de dezembro de 2023

**LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO IPREMISA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



## PORTARIA Nº 729/2023

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, nos termos do artigo 43, inciso XI, do Capítulo IV, Seção II, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar nº 390/2019 e suas alterações, **André de Souza Caetano**, portador do RG: 35.499.165-6 SSP/SP, classificado (a) em 2º lugar, na lista de convocados de Ampla Concorrência, para exercer o cargo de **Professor de Educação Física – Básica II** – na referência 13-A2 – em provimento efetivo, regime estatutário.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para o (a) nomeado (a) tomar posse.

Estância Turística de Ilha Solteira, 27 de dezembro de 2023.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra.  
Rodolfo César Batista Martins  
Secretário Municipal de Governo

